

FEIRA DO TURISMO DA CPLP DOCUMENTO DE TRABALHO

Considerando que: Para a Indústria Turística a **Feira** é um evento que possibilita a divulgação, promoção dos destinos turísticos de um país ou região.

Tendo em conta que: Institucionalizar uma **Feira** de Turismo da CPLP irá acarretar ganhos para a indústria turística dos destinos CPLP bem como, possibilitará o intercâmbio de experiências entre as diferentes atividades turísticas desenvolvidas nos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Tendo em conta que: O Turismo é uma atividade que promove o encontro e o conhecimento de culturas e logo a aproximação entre povos;

Tendo em conta que: Que todos os países da CPLP acolhem comunidades emigrantes de outros países da Comunidade;

Entende-se que: É oportuno aprovar um documento com as linhas gerais de apoio à organização da Feira do Turismo da CPLP.

1. A Feira do Turismo da CPLP é um evento que poderá ter lugar de dois em dois anos, como evento paralelo, em certames turísticos promovidos pelos Estados-membros da CPLP e, sempre que possível e o Estado anfitrião identifique condições internas para tal, à margem das reuniões dos Ministros do Turismo da CPLP;
2. A instituição organizadora de certame é o Ministério do Turismo ou estrutura congénere do Estado-membro que detém a presidência da CPLP ou que acolhe a Reunião Ministerial;
3. Os objetivos da Feira do Turismo da CPLP assentam:
 - a. Na promoção do conhecimento mútuo entre os povos da CPLP;
 - b. No intercâmbio e na partilha de experiências e de materiais de comunicação;
 - c. Na promoção dos destinos turísticos existentes nos Estados membros;

- d. Na promoção do património natural e cultural, e
- e. No estímulo ao contacto entre os operadores turísticos;

4. Ficará a cargo do Estado membro identificar feiras ou exposições já existentes que poderão acolher os *stands* dos Estados-membros da CPLP ou organizar uma Feira específica do Turismo da CPLP, disponibilizando o espaço, os *Stands* e todo o equipamento necessário para montagem de um *Stand* e uma feira/exposição para aqueles países que assim o solicitarem;
5. Entende-se por equipamento, o *stand*, as barracas, tendas, cavaletes, painéis, e demais instrumentos utilizados para expor os produtos na Feira. A entidade organizadora deverá disponibilizar energia, som, iluminação, cadeiras mesas, LCD;
6. A localização dos equipamentos para exposição na Feira é da competência do Estado organizador do evento;
7. Os expositores terão de estar montados e os seus produtos expostos até 3 horas antes do horário de abertura da exposição. A desmontagem dos expositores e restante equipamento terá de ser efetuada até uma hora depois do horário de encerramento da feira e é da responsabilidade dos Estados participantes;
8. A Feira do Turismo da CPLP poderá envolver e ter apoio das Embaixadas e das comunidades emigrantes dos Estados da CPLP residentes no país que acolhe o evento para a dinamização de um programa cultural da Feira;
9. Os Estados membros ficam na responsabilidade de confirmar a respetiva participação em tempo útil. O tempo máximo para confirmação do Estado participante é de um mês de antecedência do evento;
10. Os Estados membros têm a responsabilidade de levar todo o seu material promocional. Serão materiais de exposição todos os documentos informativos digitais e impressos, artesanato, danças típicas, mostras gastronómicas e outras manifestações culturais e artísticas identificadas pelos Estados-membros, sobre o Turismo do Estado participante. Sugere-se o recurso a materiais audiovisuais de mais fácil transporte e mais apelativos.
11. As viagens e quaisquer encargos inerentes aos materiais promocionais a serem expostos no certame ficarão a cargo do Estado participante;
12. Por forma a obter um maior destaque, a divulgação do evento deverá ser feito em conjunto, SECPLP, Estado participante e o Estado que acolhe a Feira do Turismo da CPLP;

13. O convite para participação no evento é extensivo a todas as instituições nacionais ou internacionais ligadas ao turismo e que queiram fazer a divulgação da sua atividade turística;
14. O Estado que acolhe a Feira deve incluir e dar destaque ao turismo em áreas naturais/protegidas, dando a conhecer o seu potencial natural através de materiais de comunicação e podendo organizar uma visita guiada.
15. O presente documento de trabalho será levado à consideração dos setores nacionais competentes para pronunciamento ao Secretariado Técnico Permanente até 1 de outubro de 2015.